



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.839, de  
12 de JUNHO de 1995

Cria a Comissão Permanente  
para estabelecer a Planta  
Genérica de Valores e, dá  
outras providências.

Proc. 7916-AX Fl. 22
Segue: 23
Rubrica: [assinatura]

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Comissão Permanente objetivando estabelecer a Planta Genérica de Valores, prevista na Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994.

**Artigo 2º** - A Comissão Permanente será constituída por:

**I** - 03 (três) Membros da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;

**II** - 02 (dois) Membros da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

**III** - 02 (dois) Membros da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos;

**IV** - 02 (dois) Membros representantes das Imobiliárias de Guaratinguetá.

**Artigo 3º** - A Comissão Permanente tem por finalidade:

**I** - estabelecer os valores unitários, por metro quadrado, de terrenos e das construções, de conformidade com as zonas de uso;

**II** - opinar sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município;

**III** - analisar e opinar sobre os casos omissos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município.

**Parágrafo Único** - O cumprimento do previsto neste artigo e seus incisos será feito através de pareceres exarados pela Comissão Permanente.

**Artigo 4º** - A Comissão Permanente terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos estes últimos, entre seus Membros.

§ 1º - O Secretário de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá será o Presidente da Comissão Permanente.

§ 2º - Na impossibilidade do Secretário de Planejamento e Coordenação assumir as funções, estas serão exercidas por um representante pelo mesmo designado.

**Artigo 5º** - O mandato dos Membros da Comissão Permanente será de 2 (dois) anos, facultada a recondução dos mesmos por igual período.

§ 1º - Será excluído o Membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As justificativas deverão ser feitas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da reunião.

**Artigo 5º - . . .**

§ 3º - A indicação ou substituição dos Membros será feita pela Entidade que representa, mediante comunicação por escrito.

**Artigo 6º** - A Comissão Permanente reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus Membros, sempre que for necessário.

**Parágrafo Único** - As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

**Artigo 7º** - O Presidente procederá a convocação dos Membros, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e, 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 1º - As reuniões serão convocadas mediante correspondência protocolizada, em que constará a ordem do dia.

§ 2º - As reuniões poderão tornar-se permanentes, mediante proposta aprovada pela maioria dos Membros presentes.

**Artigo 8º** - Os Membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a participação considerada como de relevantes serviços prestados ao Município.

**Artigo 9º** - A Comissão Permanente poderá convidar pessoas ou representantes de Entidade para proferir palestras ou prestar esclarecimentos à respeito da Planta Genérica de Valores.

**Artigo 10** - De todas as reuniões serão lavradas atas resumidas constando: data, local e hora da abertura da reunião, nome dos presentes, ausência dos Membros, registro dos assuntos abordados e deliberações do Plenário.

§ 1º - Parecer é o relatório, datado e numerado, preparado pelo Plenário e aprovado por maioria simples de votos.

§ 2º - O Presidente, em caso de empate, terá direito a voto de minerva.

**Artigo 11** - Serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, cópias autenticadas pelo Presidente e Secretário, de todos os Pareceres que servirão de base para a elaboração da Planta Genérica de Valores.



**LEI Nº 2.839, de  
 12 de JUNHO de 1995**

- fls.3 -

**Artigo 12** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de Junho de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicar-se-á nesta Prefeitura na data supra.  
 Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.